

ESCLARECIMENTO SOBRE ACÚMULO DE BOLSAS NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UFJF

Com o objetivo de instruir os integrantes dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) relativamente à questão do acúmulo de bolsas de pós-graduação *stricto sensu* no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), temos a esclarecer:

1. Bolsas do Programa de Monitoria de Pós-Graduação da UFJF:

Art. 8º da Resolução nº 31/1999-CSPP

(http://www.ufjf.br/propg/files/2011/11/mudan%C3%A7a-resolucao_31_99.pdf):

O candidato à monitoria deverá preencher os seguintes requisitos:

I- estar regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação da UFJF;

II- estar vinculado ao Programa de Pós-Graduação em regime de dedicação exclusiva;

III- não ter qualquer outro tipo de bolsa;

IV- apresentar declaração de anuência do orientador.

2. Bolsas do Programa de Apoio à Pós-Graduação (PAPG) da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG):

Parte da Deliberação do Conselho Curador da FAPEMIG nº 84 de 11/08/2015

(<http://www.fapemig.br/institucional/legislacao-vigente/detalhamento/?id=211>):

Art. 1º - Os bolsistas da FAPEMIG, matriculados em programa de pós-graduação (PAPG), poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes, desde que se dediquem as atividades de interesse para a sua formação acadêmica.

Parágrafo Único - A complementação financeira sobre o valor das bolsas poderá ser paga pela entidade/empresa onde será desenvolvida a dissertação/tese, após a autorização prevista no Art. 2º, desde que o vínculo seja resultante de sua condição de bolsista e relacionado ao tema que está sendo desenvolvido em sua dissertação ou tese.

Art. 2º - Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado.

Parágrafo Único - É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento, com exceção da bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores.

Art. 3º - Os bolsistas poderão exercer atividade de docência temporária, como professores substitutos nas instituições de ensino superior, ou como professores da Rede Pública de Educação Básica, desde que haja autorização prévia do orientador e



devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação a que estiver matriculado.

Art. 4º - No caso de desrespeito às condições estabelecidas na presente Deliberação, o bolsista será obrigado a devolver à FAPEMIG os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 5º - A concessão prevista nesta Deliberação não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação, e à concedente, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

3. Bolsas do Programa de Apoio à Pós-Graduação (Programa de Demanda Social) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES):

Parte da Portaria Conjunta nº 1, de 15 de julho de 2010 (CNPq e CAPES)

(http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25243):

Art. 1º Os bolsistas da CAPES e do CNPq matriculados em programa de pós-graduação no país poderão receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica.

§1º É vedada a acumulação de bolsas provenientes de agências públicas de fomento.

§2º Os referidos bolsistas poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau.

Art. 2º Para receber complementação financeira ou atuar como docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES.

Art. 3º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente.

Art. 4º A concessão prevista nesta Portaria não exige o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo de vigência da bolsa.

4. Bolsas do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD):

Parte da Portaria nº 086, de 03 de julho de 2013-CAPES

(https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/Portaria_86_2013_Regulamento_PNPD.pdf):

Item “Requisitos e atribuições dos candidatos bolsistas”:

Art. 5º [...]

V – O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;

b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

[...]

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

[...]

Art. 9º É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

Cumprе ressaltar que, na UFJF, o PNPД tem seu custeio vinculado ao Programa de Apoio à Pós-Graduação da CAPES, cujo regulamento foi aprovado pela Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014.

<https://www.capes.gov.br/images/stories/download/legislacao/PORTARIA-N-156-DE-28-DE-NOVEMBRO-DE-2014.pdf>

5. Em casos de conflito normativo entre o Regimento do PPG e as agências:

Os casos devem ser analisados conjuntamente entre a Pró-Reitoria e o respectivo PPG.

Prof. Dr. Lyderson Facio Viccini

Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação